LEI ORDINÁRIA Nº 2949, DE 30 DE DEZEMBRO 2014

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2015.

Data de Criação
30/12/2014

Data de Publicação
31/12/2014

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11468, de 31/12/2014

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Exercício Financeiro

Autoria

- Comissão de Orçamento e Finanças

Altera

- Lei Ordinária Nº 2847/2014

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

"Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2015."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado - TJ.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do Governador do Estado.

Art. 3º O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do Governador do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revoga-se a Lei n. 2.847, de 13 de janeiro de 2014.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre